

ilícito dos endossatários e ex-endossatários. Ausência de ingerência nos depósitos realizados. O perecimento do bem dado em garantia é ato unilateral da instituição financeira que possuía os depósitos dos créditos. Agravantes que conferiram poderes para o Banco Cruzeiro do Sul agir em seu nome junto ao mercado. Impossibilidade de transferir a responsabilidade do perecimento do bem para terceiros. Depósitos em conta vinculada que não eram realizados para abatimento da dívida, apenas para garantia das CCBs. Responsabilidade exclusiva das agravantes na escolha do agente financeiro. Desprovisionamento. Honorários sucumbenciais que devem ser majorados, posto que o presente recurso tem natureza de apelação. Aplicação do disposto no art. 85, §11, do CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Em continuação, votaram a Desª. Mônica Feldman e JDS Desª. Maria Aglaé Tedesco Vilardo acompanhando a Desª. Relatora, ficando assim o resultado final: "Por unanimidade, rejeitaram-se as preliminares e, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

017. APELAÇÃO 0034014-56.2015.8.19.0203 Assunto: Reconhecimento / Dissolução / União Estável ou Concubinato / Família / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA DE FAMILIA Ação: 0034014-56.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00509357 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: EDUARDO COSTA DOS REIS OAB/RJ-149149 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: ASTÊNIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA OAB/RJ-070713 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

018. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054271-27.2018.8.19.0000 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 4 VARA DE FAMILIA Ação: 0056871-20.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00556077 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: EDUARDO ANTÔNIO KALACHE OAB/RJ-015018 ADVOGADO: JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ OAB/RJ-149932 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: GUSTAVO KLOH MULLER NEVES OAB/RJ-104856 ADVOGADO: FABIANA DA SILVA BIANCO OAB/RJ-157680 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

019. APELAÇÃO 0297884-43.2011.8.19.0038 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 4 VARA CIVEL Ação: 0297884-43.2011.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00538545 - APELANTE: RENATO PATARO ADVOGADO: MARCIO FERREIRA REIS OAB/RJ-101292 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Apelação Cível. Direito do Consumidor. Ação indenizatória com pedido de antecipação de tutela. Sentença de improcedência. Apelo da Autora. Alegação de que existem nos autos elementos que corroboram as alegações autorais. Ausência de comprovação de falha do serviço prestado pela ré, se limitando a apresentar como prova do seu alegado direito três faturas quitadas referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2011, dos Termos de Ocorrência de Irregularidade, além do Comunicado de Cobrança de Irregularidade, não comprovando, sequer, que reside em tal endereço desde janeiro de 2009 e tampouco se houve corte na prestação de serviço da ré. Ausência de comprovação de qualquer procedimento que viesse a impugnar os valores cobrados de forma administrativa. Termo de Ocorrência de Irregularidade é prerrogativa da concessionária ré, conforme estabelecido pela ANEEL. Súmula nº 330 deste TJRJ. Inexistência de qualquer constrangimento ou ofensa ao direito da personalidade do autor, imposto pela empresa ré, que demonstrasse situação merecedora de reparação indenizatória. Precedentes. Sentença que não merece reparo. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

020. APELAÇÃO 0252929-96.2015.8.19.0001 Assunto: Sustação de Protesto / Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0252929-96.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00543979 - APELANTE: OCEANO AZUL ALIMENTOS LTDA ADVOGADO: MURILO CEZAR REIS BAPTISTA OAB/RJ-057446 ADVOGADO: RODRIGO CARRARO COELHO OAB/RJ-195724 APELADO: ALEXANDRE FRANCHI FILHO ME ADVOGADO: ARTÉSIO SAMPAIO DIAS JÚNIOR (SP280259) APELADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação cautelar. Sustação de Protesto. Duplicata Mercantil por indicação. Sentença de improcedência. Entrega de mercadorias. Nota fiscal e assinatura no recibo. Autora que não comprovou fato constitutivo de seu direito. Art. 373, I, do CPC. Ausência de escrituração contábil ou livros empresariais. Demandante que não juntou relação de seus funcionários ou indicou possível receptor de outro local. Mera alegação de desconhecimento do receptor. Descabimento. Precedentes. Manutenção da sentença. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Honorários majorados de 10% para 12% sobre o valor da causa. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

021. APELAÇÃO 0291354-95.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0291354-95.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00543978 - APELANTE: OCEANO AZUL ALIMENTOS LTDA ADVOGADO: MURILO CEZAR REIS BAPTISTA OAB/RJ-057446 APELADO: ALEXANDRE FRANCHI FILHO ME ADVOGADO: ARTÉSIO SAMPAIO DIAS JÚNIOR (SP280259) APELADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação anulatória c/c indenizatória. Protesto de Duplicata Mercantil por indicação. Sentença de improcedência. Entrega de mercadorias comprovada. Nota fiscal e assinatura no recibo. Autora que não comprovou fato constitutivo de seu direito. Art. 373, I, do CPC. Ausência de escrituração contábil ou livros empresariais. Demandante que não juntou relação de seus funcionários ou indicou possível receptor de outro local. Mera alegação de desconhecimento do receptor. Descabimento. Precedentes. Manutenção da sentença. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Honorários majorados de 10% para 12% sobre o valor da causa. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

022. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052517-50.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 1 NUCLEO REGIONAL Ação: 0040099-86.2014.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00539713 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 AGDO: JOSÉ ANTONIO JACOB ARENA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Isenção de custas remanescentes por transação antes da sentença. Art. 90, 3º do CPC. Sentença homologando o acordo e determinando custas na forma da Lei. Decisão posterior que declara a impossibilidade de a União Federal conferir isenção de tributo estadual, intimando o agravante para recolhimento. Cita-se o processo administrativo nº 162812/2016. Código de Processo Civil que é lei nacional, e não lei da União Federal. Entendimento de que a norma é perfeitamente aplicável no âmbito da Justiça Estadual. Processo administrativo que não é via adequada para declaração de